

Termo de Referência Compras e Serviços

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Digital nº 17688
- 1.2. Requisitante: Município de Castro/PR
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- 1.4. Titular da Unidade: Eleandro Campos Pereira
- 1.5. Responsável Administrativo pela Elaboração: Sandro Marcos Kiel

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, visando garantir a segurança, conforto e valorização dos espaços públicos localizados na área da Prainha – Parque Balneário Dr. Libânio Estanislau Cardoso, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano a iluminação adequada de pedestres contribui para a estética e o apelo visual.

2.2 Quantidades de Itens

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	98	LUMINÁRIA LED COM BASE P/ FOTOCELULA ATE 200W FLUXO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 26.000 LUMENS – INDICE DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66- COR 4.000 A 5000K COM CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO SELO PROCEL E GARANTIA MÍNIMA 5 ANOS	UN	R\$ 540,00	R\$ 52.920,00
2	16	POSTES B 300 – 7,20M	UN	R\$ 580,00	R\$ 9.280,00
3	3	POSTES B 200 – 7,20M	UN	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
4	20	POSTES B 100 – 7,20 M	UN	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
5	950M	RAMAL 3 X 16MM - TRIPLEX	M	R\$ 13,00	R\$ 12.350,00
7	30	REFLETOR LED 200W – VERDE-IP 67 MINIMO 20.000 LUMENS	UN	R\$ 287,00	R\$ 8.610,00
8	56	ARMAÇÃO 1X1	UN	R\$ 30,00	R\$ 1.680,00
9	135	CONECTOR PERFURANTE CDP 10-95	UN	R\$ 17,00	R\$ 2.295,00
10	56	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	UN	R\$ 8,00	R\$ 448,00
11	7	CRUZETA DE FERRO 2.00M TIPO T COM FURAÇÃO 5X8 ESPAÇAMENTO ENTRE FUROS 20CM	UN	R\$ 135,00	R\$ 945,00
12	14	CINTA CIRCULAR P/ POSTE 230MM	UN	R\$ 93,50	R\$ 1.309,00
13	6	ROLO FITA DE ISOLANTE 20M	UN	R\$ 8,00	R\$ 48,00



Município de Castro

Infraestrutura e Meio Ambiente

14	3	POSTE B-200 DAN 12 MT DUPLO – T	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
15	28	ALÇA PRÉ FORMADA 16MM	UN	R\$ 5,50	R\$ 154,00
16	20	REFLETOR LED 200W – FLUXO LUMINOSO MINIMO 20.000 LUMENS IP 67 – BRANCO FRIO – 5000 K – DIMENSOES 30CM LARGURA 20 CM ALTURA	UN	R\$ 328,00	R\$ 6.560,00
17	14	CAIXA DE CONCRETO 40 X40 COM TAMPA	UN	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00
18	200M	CABO PP 2X2,5MM	UN	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
19	550M	MANGUEIRA CORRUGADO 1 “	UN	R\$ 6,10	R\$ 3.355,00
20	1020M	FIO ISOLADO 10MM	UN	R\$ 12,00	R\$ 12.240,00
21	20	CAIXA PASSAGEM COM TAMPA PVC 4X4	UN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
22	20	BR ELETRODUTO FERRO ¾	UN	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
23	24	REFLETOR 100W IP 67 (MINÍMO 12.000 LUMENS)	UN	R\$ 287,00	R\$ 6.888,00
24	97	ELETRODUTO 1” GALVANIZADO (BARRA C/ 3M)	UN	R\$ 64,00	R\$ 6.208,00
25	97	CONDUITE FERRO GALVANIZADO 1” COM TAMPA E 3 TAPÕES DE SAÍDA	UN	R\$ 32,00	R\$ 3.104,00
26	1	POSTE DE FERRO RETO 10 M ALT COM BASE GALVANIZADO + CHUMBADOR E SUPORTE PARA 4 LUMINARIAS - 10M DE ALTURA	UN	R\$ 2.719,00	R\$ 2.719,00
27	3	LUMINÁRIAS LM3	UN	R\$ 187,00	R\$ 561,00
28	3	REATOR METALICO INTERNO 400W	UN	R\$ 180,00	R\$ 540,00
29	3	LAMPADA VAPOR METALICO VERDE 400W	UN	R\$ 130,00	R\$ 390,00
30	10	FITA DE AÇO ¾ CINTA 17MM GALV	ROLO	R\$ 44,00	R\$ 440,00
31	100	FECHO FITA DE AÇO ¾	UN	R\$ 6,50	R\$ 650,00
32	26	REFLETOR LED 400W IP67 (MINÍMO 30.000 LUMENS)	UN	R\$ 350,00	R\$ 9.100,00
33	4	REFLETOR LED VERDE 200W IP67 – MINÍMO 18.000 LUMENS	UN	R\$ 307,50	R\$ 1.230,00
34	6	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X6 150MM	UN	R\$ 20,50	R\$ 123,00
35	9	BRAÇO LUMINARIA LM2	UN	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00
36	6	LUMINÁRIA LED ATE 300W – FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LUMENS –INDICE PROTEÇÃO MINIMO IP66 –CONTER REGISTRO INMETRO-SELO PROCEL –GARANTIA MINIMA 5 ANOS	UN	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
37	1	QUADRO DE COMANDO 40X30X20	UN	R\$ 274,80	R\$ 274,80
38	1	CONTACTORA CJX2 – 4011 NA+NF40A	UN	R\$ 360,00	R\$ 360,00
39	1	DISJUNTOR 2X40A	UN	R\$ 68,00	R\$ 68,00
TOTAL					R\$ 170.109,80



--	--	--

2.3 Quantidades mão de obra

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID ADE	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	1	INSTALAÇÃO DE 10 POSTES B 300 DAN 7,20 ALT INSTALAÇÃO DE 03 POSTES D 200 7,20 ALT INSTALAÇÃO DE 18 POSTES D 100 DAN 7,20 ALT INSTALAÇÃO DE 04 POSTES CIRCULAR B100 – 18MT ALT INSTALAÇÃO DE 03 POSTES D 200 12MT ALT INSTALAÇÃO DE 47 BRAÇOS DE LUMINÁRIAS LM3 COM LUMINÁRIA LED 200W INSTALAÇÃO DE CONJUNTO COM 4 LUMINÁRIAS EM FERRO FUNDIDO – 400W V SOLIDO INSTALAÇÃO DE 03 PETALAS COM LUMINÁRIAS DE LED 200W INSTALAÇÃO DE 05 TORRES COM 10 REFLETORES 400W SUBSTITUIÇÃO DE 14 LUMINARIAS VAPOR DE SODIO 400W PARA LUMINARIA DE LED 200W SUBSTITUIÇÃO DE 32 LAMPADAS 400W SODIO PARA LAMPADA METALICA CONSTRUÇÃO DE 200MTS DE REDE SUBTERRÂNEA CONSTRUÇÃO DE 600M DE REDE BAIXA TENSÃO INSTALAÇÃO DE 20 REFLETORES 200W VERDE	SERV	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00



TOTAL	R\$ 32.000,00
--------------	----------------------

2.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 202.109,80 (duzentos e dois mil, cento e nove reais e oitenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e regulamenta o Decreto Municipal nº 1428/2023, em especial seu Capítulo VI.

2.6 O prazo de execução e vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, tendo sido abaixo, complementado das seguintes*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1 Os itens deverão ser entregues montados e instalados no local indicado e solicitado pela secretaria com a ordem de compras e empenho.

5.2 Todos os serviços devem ser rigorosamente sinalizados, sendo da responsabilidade do executor qualquer acidente ou incidente com funcionários ou terceiros nos locais onde ocorrerão as intervenções.

5.4 A instalação dos postes de ferro curvo com base chumbada deverá garantir a estabilidade do poste, mantendo o prumo e atendendo a carga por ele dispensada.

5.5 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para início da instalação, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, via e-mail.

5.6 À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência. Em caso de não conformidade, os servidores notificarão ao Responsável pela Secretaria, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e rescisão contratual.

5.7 A CONTRATADA será considerada perfeita conhecedora das condições locais onde serão executados os serviços constantes neste termo, conforme atestado de visita. Solicita-se as empresas que pretendem participar do certame em fazer uma visita no local para ficarem cientes das dificuldades em abrir, fechar e concretar valetas onde vai passar toda fiação sem trazer ônus



ao Município conforme já descrito nesse Termo de Referência, não podendo solicitar em posterior qualquer tipo de aditivo em valores por tais dificuldades que deveram encontrar, pois todos esses custos já devem estar orçados em suas propostas.

5.8 Recomenda-se a LICITANTE uma visita técnica, onde deverá tomar ciência da totalidade dos serviços a serem executados. Neste momento será fornecido um atestado de visita o qual será exigido na habilitação do certame. A visita deverá ser realizada até três dias antes do certame e deverá ser previamente agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através dos telefones 42 2122-5123 e 42 2122-5010.

5.8.1 A visita técnica deverá ser realizada até três dias úteis antes da abertura da sessão licitatória.

5.8.2 No eventual desinteresse da LICITANTE em realizar visita técnica, esta deverá apresentar carta de responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da licitação, sendo que isso não poderá gerar manifestação ou alegação futura de desconhecimento de fatores locais para cumprimento do contrato.

5.8.3 O termo de visita técnica fornecido, será assinado pelo responsável técnico da CONTRATANTE e por responsável da LICITANTE eletronicamente (Assinatura Digital), e deverá ser incluído junto das demais documentações da LICITANTE.

5.8.4 A carta de responsabilidade pela dispensa da visita técnica, em substituição ao termo de visita, deverá estar assinada eletronicamente (Assinatura Digital) por representante legal da LICITANTE.

5.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9.1 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, como responsável técnico, Engenheiro(s) Eletricista(s) devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

5.9.2 Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

5.9.3 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.

5.9.4 Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços.

5.9.5 O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 5.195/66 e Inciso II, Art. 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Resolução Nº 93/14 e Lei Federal Nº 12.378/10 do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

5.9.6 Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro(s) Eletricista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, junto a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;



5.10 Sustentabilidade:

5.1.1.1 Com relação aos critérios de sustentabilidade, segundo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o caput do artigo 144º da Lei nº 14.133/2021, além da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações. Sendo assim, nos termos da PNRS, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.” A logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhado pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. Nesses termos, visando promover e estimular o desenvolvimento de políticas e práticas socioambientais efetivas, exige-se que a empresa CONTRATADA garanta que ao fim do ciclo de vida de seus produtos, estes sejam submetidos a um processo de logística reversa, através de certidão de destinação correta dos resíduos.

5.1.2 Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.2.1 Não é exigido carta de solidariedade neste caso.

5.2 Da indicação de marcas ou modelos

5.2.1 a licitante deverá informar na proposta a marca do material ou produto cotado

5.3 Da exigência de amostra.

5.3.1 Não há necessidade da apresentação de amostra.

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Os serviços serão recebidos por completo, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituído no



prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O objeto do contrato será executado definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em relação a quantidades e qualidade do objeto contratado.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 DO PAGAMENTO:

6.5.1 A inadequação técnica dos serviços executados implicará o não pagamento.

6.5.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6.5.3 O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 20 (vinte) dias úteis.

6.5.4 Será obrigatório à CONTRATADA, fazer constar em campo de observação nas notas, faturas, relatórios e boletos, o que for utilizado, as seguintes informações:

6.5.4.1 Número da Licitação;

6.5.4.2 Número do Contrato;

6.5.4.3 Número do Empenho;

6.5.4.4 Número da Ordem de Compra;

6.5.4.5 Mês/Ano de Referência do Serviço;

6.5.4.6 Secretaria/Departamento a que pertence a cobrança/documento;

6.5.5 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento fiscal, verificados pelo CONTRATANTE durante o processamento da liquidação de despesa, não será computado no prazo para pagamento da despesa.

6.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica de pagamento em que a despesa originalmente estava inscrita.

6.5.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.9 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, a secretaria requisitante, por meio dos fiscais e gestor do contrato, deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE e não será contado no prazo previsto para pagamento.

6.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, através dos fiscais e gestor do contrato, tomará as providências cabíveis para a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is) ao CONTRATADO.

6.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.1.2 Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.



7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.

7.1.5 Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços.

7.1.6 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado.

7.1.7 Solicitar a substituição, reparo ou correções no serviço executado.

7.1.8 Verificar a regularidade do CONTRATADO antes de autorizar o pagamento.

7.1.9 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato ou documento equivalente.

7.1.10 Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal/fatura, devidamente recebida e atestada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor do Contrato. 7.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO, conforme as normas legais aplicáveis.

7.1.12 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.

7.1.13 Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para execução dos serviços.

7.1.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.

7.1.15 Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.

7.1.16 Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.

7.1.17 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.

7.1.18 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com falhas e/ou defeitos, bem como com incompatibilidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo e no Edital.

7.1.19 A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja pendência no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO ou erros advindos do seu preenchimento.

7.1.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.

7.1.21 Caso o CONTRATADO seja multado em decorrência da inexecução do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal/fatura somente após a apresentação, por parte do CONTRATADO, da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), sendo que o Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de multas ou juros decorrentes de pagamento em atraso de retenções desta nota/fatura, que caberão a quem tiver dado causa.

7.1.22 Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.

8. DOS DEVERES DO CONTRATADO:

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta comercial apresentada, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.

8.1.2 Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.

8.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

8.1.4 Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: ti@castro.pr.gov.br, bem como dos demais documentos exigidos e/ou exigíveis em face da legislação ou do Edital.



8.1.5 Informar no documento fiscal todos os dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam: dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho, especificação do serviço executado (incluindo marca, nome do fabricante, modelo, dimensões e outras previstas neste Termo), prazo de garantia, processo licitatório (tipo, número e ano), contrato (número e ano), número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso), número do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso), informações tributárias e obrigações acessórias, informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação, dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.

8.1.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.

8.1.9 Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

8.1.11 Disponibilizar número de telefone e e-mail, corretos e ativos, de modo a permitir a comunicação da equipe de fiscalização, além do nome do(s) responsável(is) por receber esta comunicação e o horário comercial em que estará disponível, de pelo menos 8 horas diárias.

8.1.12 Receber a(s) Nota(s) de Empenho no e-mail informado, de modo que, a partir da data de seu envio, contará o prazo para entrega dos bens contratados.

8.1.13 Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.1.14 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

8.1.15 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.16 Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.

8.1.19 O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.20 Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.

8.1.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

8.1.22 Manter inalterados os preços e as condições propostas.

9. DAS SANÇÕES:

9.1.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



9.1.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.2.1 Advertência;

9.1.2.2 Multa;

9.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.1.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.5 A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

9.1.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.1.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

9.1.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

9.1.9 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.11 A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

10. DO REAJUSTE:



10.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

10.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3.1 O(s) fiscal(is) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

11.3.1.1 Titular(es): Eleandro Campos Pereira

11.3.1.2 Substituto: Sandro Marcos Kiel

11.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3.4 As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

11.4 A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

11.4.1 O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

11.4.1.1 Titular(es): Eleandro Campos Pereira

11.4.1.2 Substituto: Sandro Marcos Kiel

11.4.2 As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023

11.5 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “b” e II, “b”).

11.6.1. O servidor designado para recebimento definitivo do objeto será:

11.6.1.1 Titular: Eleandro Campos Pereira

e-mail: eleandro.pereira@castro.pr.gov.br

Telefone: 42 99802-4468

11.6.1.2 Substituto: Sandro Marcos Kiel

e-mail: sandro.kiel@castro.pr.gov.br

Telefone: 42 99874-9020

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.14.1 Todos os documentos, citados anteriormente deverão ser enviados atualizados acompanhado de cada nota fiscal enviada.

11.14.2 Todos os documentos deverão estar em formato digital, e se for o caso, assinados digitalmente se necessário.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A empresa executora será selecionada por meio da realização de processo licitatório, com fundamento nos arts. 11 a 71 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa executora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



12.8 É dever da empresa executora manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Se a empresa executora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 Para fins de contratação, deverá a empresa fornecedora **OU** executora comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.13 **Habilitação Jurídica:**

12.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

12.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Itens para Iluminação:

Código Reduzido: 279

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 2 - Fundo de Iluminação Pública

Ação: 2009 - Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Vínculo: 507 - Cosip - Contribuição Iluminação Pública, art. 149-A, CF

Subelemento: 3339030990300000000 - Material de Consumo e Diversos

Serviço Mão de Obra:

Código Reduzido: 280

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 2 - Fundo de Iluminação Pública

Ação: 2009 - Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Vínculo: 507 - Cosip - Contribuição Iluminação Pública, art. 149-A, CF

Subelemento: 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Município de **Castro/PR**, 23 de Maio de 2025.*

(Identificação e assinatura do servidor responsável)

Aprovo este Termo de Referência.

(Identificação e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante)

